

LEI Nº 8305/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE SENHA
DE ATENDIMENTO EM NOME DE FAMILIARES, PARA
MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município, a possibilidade de que familiares realizem a retirada de senha de atendimento em nome do paciente, para fins de marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se familiar o cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau.

Art. 3º A retirada da senha por terceiro deverá ser acompanhada de:
I - documento de identidade do paciente;
II - documento de identidade do familiar que estiver retirando a senha;
III - declaração simples assinada pelo paciente, quando possível, autorizando a retirada.

Parágrafo Único No caso de pacientes acamados, incapazes ou com dificuldade de locomoção, a declaração poderá ser substituída por atestado ou relatório médico.

Art. 4º Entre as situações que justificam a autorização prevista nesta Lei, destacam-se:
I - trabalhadores que não conseguem se deslocar até a unidade de saúde no horário disponibilizado;
II - pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou em condições que dificultam o deslocamento;
III - idosos ou pacientes com limitações de saúde que dependem de auxílio de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

